

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações
Volume 06 – Número 08
31 de agosto de 2026.

EM DEFESA DA VIDA
DetranRS

A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, por meio deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no *site* do DetranRS, questionamentos enviados pelos órgãos de trânsito, divulgação do Curso SIT e demais informações atinentes ao setor. Nesta edição, faremos a divulgação de algumas atualizações na legislação de trânsito e retomaremos aspectos fundamentais a serem observados pelos Municípios em relação ao Termo de Convênio 001/2024.



ATENÇÃO: ATUALIZAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) publicou no dia 18 de agosto novas Resoluções com importantes alterações na legislação de trânsito. Vejamos:

DetranRS – Diretoria Institucional- Divisão de Infrações

<https://www.detran.rs.gov.br/>

Porto Alegre | Rio Grande do Sul

❖ Resolução Contran n. 1.027/26

Normatiza os procedimentos de registro, licenciamento e transferência de propriedade de veículos, inclusive transferência eletrônica, ATPV-e, assinaturas eletrônicas e novas soluções digitais.

❖ Resolução Contran n. 1.029/26

Aprova a Deliberação nº 278/26 e trata da prorrogação excepcional da validade da ACC e da CNH para os documentos com vencimento entre 05/06/2026 e 08/09/2026.

❖ Resolução Contran n. 1.030/26

Altera a Resolução CONTRAN 242/2027 que dispõe sobre a instalação e utilização de equipamentos geradores de imagens nos veículos automotores.

❖ Resolução Contran n. 1.031/26

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes de fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência.

A seguir abordaremos, de forma mais específica, o contido nas Resoluções CONTRAN nº 1029/2026 e nº 1031/2026, já que refletem de forma imediata nas equipes de fiscalização e na análise de processos administrativos decorrentes de autuações lavradas com base nos temas tratados nas respectivas Resoluções.

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1029/2026 E DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 278/2026: UMA REGRA QUE PRECISA CHEGAR À FISCALIZAÇÃO

A Resolução CONTRAN nº 1029/2026 aprovou a Deliberação CONTRAN n. 278/26. Vejamos sobre o que trata a referida Deliberação:

A Deliberação CONTRAN nº 278/2026 estabeleceu uma prorrogação excepcional da validade das Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) e das Autorizações para Conduzir Ciclomotor (ACC) que tenham vencimento original entre 5 de junho e 8 de setembro de 2026.

Nesses casos específicos, os documentos permanecem válidos até 9 de setembro de 2026. Após essa data, os condutores terão 30 dias para renovação do documento de habilitação. Portanto, a simples constatação de uma data de vencimento compreendida nesse período não deve, isoladamente, resultar na conclusão de que o condutor está dirigindo com a habilitação vencida.

E por que isso merece atenção?

Porque o art. 4º da Resolução cita especificamente que cabe aos Órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito observar e fazer cumprir o disposto na Resolução, inclusive no exercício das atividades de fiscalização de trânsito.

É no contato com o condutor que uma interpretação correta pode significar segurança jurídica, tratamento adequado ao cidadão e uma fiscalização tecnicamente precisa.

A Deliberação nº 278/2026 foi editada justamente em um contexto excepcional de transição e adequação dos procedimentos relacionados à habilitação. Sua aplicação, portanto, exige que as equipes estejam atualizadas e atentas aos critérios estabelecidos.

Fiscalizar bem também é conhecer a norma vigente. Antes de autuar, é fundamental verificar a data original de vencimento da CNH ou da ACC e se o documento está efetivamente abrangido pela Deliberação nº 278/2026.

Resta destacar que a prorrogação não significa renovação automática da CNH. Ela estabelece apenas que, excepcionalmente, determinados documentos sejam considerados válidos durante o período definido pela Deliberação. Dessa forma, até o dia 09/10/2026 não cabe autuação em vista de CNH/ACC vencida, desde que o vencimento tenha ocorrido entre 05/06/2026 e 08/09/2026. Já a partir do dia 10/10/2026, ainda que o vencimento da CNH tenha sido entre 05/06/2026 e 08/09/2026, se não tiver sido feita a renovação, caberá a autuação em vista da CNH/ACC vencida.

Por isso, a informação precisa chegar a quem está na linha de frente. Equipe de fiscalização informada evita lavratura de autuações inadequadas!

Neste momento de transição normativa, manter-se atualizado não é apenas uma questão administrativa. É parte essencial do exercício da fiscalização.

A Deliberação nº 278/2026 está em vigor (agora aprovada, inclusive, pela Resolução CONTRAN nº 1029/2026)— e sua aplicabilidade precisa ser conhecida por todos aqueles que fazem do trânsito um espaço de responsabilidade, cidadania e segurança.

Antes de autuar, confira!

RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1031/2026

A Resolução CONTRAN nº 1031/2026, publicada na última semana, apresentou procedimentos a serem adotados nas abordagens de fiscalização de trânsito ao que se refere aos testes de alcoolemia bem como substância psicoativa que determine dependência.

Ao que se refere ao pré-teste de alcoolemia, previsto na Resolução, o DETRAN RS já realiza tal procedimento desde o ano de 2023, onde os condutores abordados nas operações da Balada Segura são convidados a realizar o pré-teste. O aparelho tem como objetivo detectar a presença de álcool por meio do sopro e caso o aparelho informe a detecção de álcool, o agente de trânsito convida o condutor a se submeter ao teste do etilômetro, no aparelho ao qual realiza a medição. A recusa ao teste do etilômetro pelo condutor ela se refere ao aparelho medidor de concentração de álcool e não a recusa ao aparelho de pré-teste. Sendo assim, a realização ou não do pré-teste não é o gerador da infração, mas sim a realização do teste do etilômetro no aparelho de medição com resultado a partir de 0,05 mg/L ou a recusa ao teste do etilômetro.

Com relação ao uso de enxaguante bucal, consumo de pão, bombom de licor e outras substâncias que contenham álcool em sua formulação, a sua concentração é mínima e não são o causador de infração por teste de alcoolemia. Ao consumir e de imediato o condutor realizar o pré-teste o mesmo vai detectar a presença de álcool, porém o condutor informando ao agente do uso de um dos itens mencionados, o teste ao ser feito dentro de um curto prazo já não mais vai detectar a presença de álcool. Este é um procedimento padrão nas abordagens dos agentes de fiscalização de trânsito da Balada Segura. A Resolução também trata sobre a repetição de teste nestes casos, sendo necessário o condutor informar do uso.

Outros procedimentos relatados na referida Resolução e já adotados nas operações são: a dispensa do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação como uma medida administrativa quando da autuação pelos artigos 165 a 165 A, CTB, bem como a liberação do condutor autuado por recusa ao teste do etilômetro ou teste positivo mediante apresentação de condutor habilitado, o qual será submetido à fiscalização, sendo identificado e submetido ao teste do etilômetro.

Ainda, a Resolução informa que ao condutor para quem for entregue o veículo será orientado sobre a sua responsabilidade e quando da devolução do veículo ao condutor autuado por recusa ou teste positivo e o mesmo ser abordado, cabe ao agente de autoridade de trânsito submeter o condutor já autuado anteriormente à fiscalização, bem como realizar o procedimento de recolhimento do veículo ao depósito, não sendo oportunizado o tempo para apresentação de condutor habilitado para regularização. Tal situação é frequente, da devolução do veículo ao condutor autuado pelos artigos 165 e 165-A e o mesmo ser abordado ainda na mesma data na mesma fiscalização.

Ao que se refere à utilização de aparelhos que realizam medição, detecção de substâncias psicoativas para fins de fiscalização nas operações de trânsito, já foram realizados estudos anteriormente, porém tal procedimento ainda não foi adotado e não há previsão para a sua implementação.

Assim, com exceção da utilização de aparelhos para detecção de uso de drogas, os outros procedimentos regulamentados na Resolução já estão sendo adotados pela fiscalização da Balada Segura, não havendo assim alteração nos procedimentos de abordagens dos agentes de trânsito.

Texto produzido por Raquel Clós Cezar- Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Ações Educativas

ATENÇÃO: MANTENHA O ÓRGÃO DE TRÂNSITO E A JARI REGULARES

Conforme previsto no art. 2º da Resolução CONTRAN nº 811/2020, para exercer as competências estabelecidas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os Municípios devem estar integrados ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Para tanto, entre outros requisitos, é necessária a existência de uma estrutura organizacional mínima, conforme estabelecido no art. 3º, incisos I a V, da referida Resolução, composta por:

- I – engenharia de tráfego;
- II – fiscalização e operação de trânsito;
- III – educação de trânsito;
- IV – coleta, controle e análise estatística de trânsito; e
- V – julgamento de recursos contra penalidades por eles impostas.

Especificamente quanto ao inciso V, o § 2º do mesmo artigo estabelece:

“§ 2º O julgamento de recursos contra penalidades impostas pelos órgãos e entidades municipais deve ser realizado por Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), órgãos colegiados e independentes, que devem possuir regimento próprio, observado o disposto no inciso VI do art. 12 do CTB, com apoio administrativo e financeiro do órgão ou entidade junto ao qual funcione.”

Dessa forma, com base nas disposições da Resolução CONTRAN nº 811/2020, verifica-se que a existência e o regular funcionamento de uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI constituem elementos essenciais à estrutura do Órgão de Trânsito Municipal e, conseqüentemente, à manutenção de sua regularidade perante o Sistema Nacional de Trânsito.

Além disso, o Termo de Convênio nº 001/2024, celebrado entre o DetranRS, a Brigada Militar e os Municípios do Rio Grande do Sul que a ele aderiram, reforça, no âmbito das obrigações atribuídas aos Municípios, as exigências já estabelecidas na legislação e nas normativas de trânsito, especialmente ao determinar que os Municípios devem:

2.1.1 – Manter o Órgão de Trânsito Municipal homologado perante o Departamento Nacional de Trânsito, em consonância com o disposto nos artigos 24, § 2º, e 333 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS, condição sine qua non para a implementação do seu objeto;

2.1.2 – Manter em funcionamento o Órgão de Trânsito e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN, portarias do DENATRAN e normativas do CETRAN/RS;

2.1.3 – Manter atualizados, nos sistemas informatizados do DetranRS, os dados cadastrais do Órgão de Trânsito e da JARI, inclusive os endereços que constarão nas notificações para recebimento da defesa, recursos e ressarcimento de valores.

Diante disso, é fundamental que cada Município assegure a manutenção de seu Órgão de Trânsito Municipal (OTR) e de sua JARI em situação regular e mantenha permanentemente atualizados, junto ao DetranRS, os dados dos usuários cadastrados como ADM OTR e ADM JARI.

Conforme previsto no Termo de Convênio, cada Município poderá indicar até duas pessoas como ADM OTR e outras duas pessoas como ADM JARI. Para que o OTR e a JARI permaneçam ativos nos sistemas, entretanto, é indispensável que exista pelo menos um cadastro válido em cada categoria.

Cabe destacar, ainda, que também é responsabilidade do Município comunicar ao DetranRS sempre que um usuário cadastrado como ADM OTR ou ADM JARI deixar de exercer essa função. Nesses casos, deverá ser providenciado o respectivo descadastramento, evitando que permaneçam ativos cadastros de pessoas que já não possuem vínculo ou atribuição para atuar como administradores.

Assim, recomenda-se que os Municípios verifiquem, com especial atenção, a situação atual de seus cadastros e providenciem, com a maior brevidade possível, a atualização, inclusão ou descredenciamento dos usuários que se fizerem necessários.

Essa verificação e eventual regularização são medidas simples, mas essenciais para assegurar que o OTR e a JARI permaneçam devidamente ativos e regulares, evitando inconsistências cadastrais, interrupções na operacionalização dos serviços e possíveis consequências decorrentes do descumprimento das exigências estabelecidas nas normas de trânsito e no Termo de Convênio nº 001/2024.

Os Municípios que necessitarem realizar qualquer atualização deverão entrar em contato com o DetranRS, por meio do e-mail convenios-senhas@detran.rs.gov.br, para receber as orientações necessárias e efetuar a regularização.

Para maiores informações sobre os procedimentos de cadastramento/descadastramento de ADM OTR e ADM JARI, basta acessar o seguinte *link*: <https://www.detran.rs.gov.br/convenio-de-fiscalizacao-de-transito>

Dessa forma, reforçamos a importância de que todos os Municípios realizem a conferência de seus cadastros e, quando necessário, promovam sua imediata atualização, garantindo a regularidade do Órgão de Trânsito e da JARI e a continuidade adequada das atividades de trânsito no âmbito municipal.

SUA SENHA, SUA RESPONSABILIDADE. NÃO COMPARTILHE!

Pense, por exemplo, na senha do seu banco, do seu e-mail ou de uma rede social. Normalmente, ninguém compartilha essas senhas com outras pessoas. Afinal, sabemos que, ao fazer isso, podemos perder o controle sobre quem está acessando nossa conta e sobre o que está sendo feito em nosso nome.

Com as credenciais utilizadas para acessar os sistemas do DetranRS, a lógica é a mesma — e a responsabilidade é ainda maior.

Os acessos aos sistemas informatizados disponibilizados pelo DetranRS, utilizados para a execução das atividades previstas no **Termo de Convênio nº 001/2024**, são pessoais e devem ser utilizados exclusivamente pelo operador ao qual foram atribuídos. O próprio Termo de Convênio estabelece, em seu item **2.1.5**, que é obrigação do Município:

“zelar pelo sigilo e uso das senhas registradas e mantidas pelos próprios operadores no MUNICÍPIO (...) sendo vedado o uso compartilhado das senhas.”

Portanto, **compartilhar uma senha não é apenas uma prática que deve ser evitada por questões de segurança: é uma conduta expressamente vedada pelo Termo de Convênio nº 001/2024.**

Por que isso é tão importante?

Quando um operador compartilha sua senha com outra pessoa, o sistema não consegue distinguir quem realmente realizou determinada operação. A atividade ficará vinculada à credencial utilizada e, consequentemente, ao usuário cadastrado como titular daquela senha.

Imagine, por exemplo, que um operador forneça sua senha a um colega para que este realize determinada consulta ou operação. Embora a ação tenha sido praticada pelo colega, os registros do sistema poderão indicar que ela foi realizada pelo titular da credencial. Além de comprometer a rastreabilidade das operações, essa situação pode dificultar a identificação de responsabilidades em caso de erro, inconsistência, utilização indevida

ou acesso não autorizado.

Por isso, **compartilhar uma senha significa também compartilhar, de forma indevida, a identidade digital associada àquela credencial.**

E se outra pessoa precisar realizar a atividade?

Nesse caso, a solução não é fornecer a senha de quem já possui acesso. O procedimento correto é que a pessoa que efetivamente realizará a atividade tenha **seu próprio cadastro e sua própria credencial de acesso**, observados os procedimentos estabelecidos pelo DetranRS. Da mesma forma, quando um operador deixar de exercer suas funções ou não precisar mais acessar os sistemas, o Município deverá providenciar a atualização de seus acessos, evitando que credenciais permaneçam vinculadas a pessoas que já não desempenham aquela atividade.

A preocupação com as senhas está diretamente relacionada ao disposto no item **2.1.14 do Termo de Convênio nº 001/2024**, que determina ao Município:

“Utilizar os sistemas informatizados do DETRAN/RS exclusivamente para consultas e a execução do presente termo de convênio, sendo vedado o fornecimento de informações à entidades ou pessoas estranhas a este instrumento.”

Assim, existem duas regras que precisam caminhar juntas:

- 1. Cada pessoa deve utilizar exclusivamente sua própria senha;**
- 2. O acesso aos sistemas deve ocorrer somente para as finalidades relacionadas à execução do Termo de Convênio.**

Isso significa que não basta possuir uma credencial válida. É necessário que **a pessoa esteja devidamente autorizada, utilize sua própria senha e acesse as informações exclusivamente para o desempenho das atividades que lhe competem.**

O compartilhamento de credenciais pode expor tanto o usuário quanto o Município a situações de difícil apuração. Uma operação realizada mediante determinada senha poderá ser inicialmente associada ao seu titular, ainda que tenha sido executada por outra pessoa. Por esse motivo, permitir que terceiros utilizem sua credencial pode resultar em consequências para o próprio titular do acesso e para o Município responsável por sua gestão.

Além disso, o compartilhamento pode comprometer:

- a segurança das informações;
- a rastreabilidade das operações;
- a identificação dos responsáveis pelos acessos;
- a confiabilidade dos registros dos sistemas;
- o controle sobre quem possui acesso às informações disponibilizadas pelo DetranRS; e
- o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no Termo de Convênio nº 001/2024.

Regras simples que evitam problemas:

- 1) Se alguém precisar acessar os sistemas, **não empreste sua senha.**
- 2) Se um operador deixar de exercer a função, **providencie a atualização de seu acesso.**
- 3) Se outra pessoa precisar realizar determinada atividade, **solicite que ela tenha seu próprio cadastro e sua própria credencial.**

São medidas simples, mas fundamentais para garantir a segurança dos sistemas e das informações.

O cumprimento dessas regras não é apenas uma questão de boa prática. **É uma obrigação assumida pelo Município no Termo de Convênio nº 001/2024.**

Por isso, cabe aos responsáveis pelos Órgãos de Trânsito Municipais orientar seus operadores e acompanhar a regularidade dos acessos, garantindo que cada credencial esteja vinculada à pessoa que efetivamente a utiliza.

Sua senha identifica você. Não compartilhe essa identificação.

Senha é pessoal. Acesso é individual. Segurança é responsabilidade de todos.

Mande suas dúvidas para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Ou envie MENSAGEM para o whatsapp da Divisão de Infrações:

 (51) 98683-0311

Participação: Raquel Clós Cesar- Chefe da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Ações Educativas

Responsável pela elaboração: Jeane Souza Menezes - Divisão de Infrações/DINFRA

Responsável pela Revisão: Ângela Roxo - Chefe da Divisão de Infrações/DINFRA

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Bruna Loregian – CRB10/2329